



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FABX: (94) 343-1289/1284

P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial
Autuação nº: 000051/2019/PMON.

Objeto: SERVIÇOS DE PAISAGISMO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA COMPLEMENTAR A ORNAMENTAÇÃO PAISAGÍSTICA DE VIAS URBANAS.

RELATÓRIO

Requeru a Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte, em data de 06/02/2019, autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para: SERVIÇOS DE PAISAGISMO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA COMPLEMENTAR A ORNAMENTAÇÃO PAISAGÍSTICA DE VIAS URBANAS.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 000051/2019/PMON.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à: SERVIÇOS DE PAISAGISMO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA COMPLEMENTAR A ORNAMENTAÇÃO PAISAGÍSTICA DE VIAS URBANAS, na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 001/2019, por conseguinte a Licitação **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO “: SERVIÇOS DE PAISAGISMO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA COMPLEMENTAR A ORNAMENTAÇÃO PAISAGÍSTICA DE VIAS URBANAS”**. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 26 de Junho de 2019.

Weder Coutinho Ferreira
Assessor Jurídico
OAB-14699 - PA